



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.681/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas-AMUSH.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSH, entidade municipalista.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Chopinzinho/PR junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – defender os interesses dos municípios na tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias que prejudiquem ou beneficiem os municípios de áreas alagadas;

II – articulação para melhorar as receitas oriundas da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH, e dos Royalties da Itaipu Binacional, referente às áreas alagadas pela usina;

III - representar os Municípios em outras matérias que tramitam no Congresso Nacional, de interesse deste Município;

IV - realizar ações estratégicas visando fomentar o desenvolvimento econômico e social dos Municípios, como o caso da produção de pescados em tanques-rede nos lagos das usinas;

V - dialogar para aprimorar e orientar as estratégias de atuação na defesa dos Municípios com empreendimentos de geração de energia limpa e sustentável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente a partir de 2017/mês, ou seja, o montante do somatório do ano poderá ser pago anual com 5% (cinco por cento) de desconto ou semestral.

Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias-Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1508 de 21/12/2017

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
Nº7040 de 21/12/2017 pg nº B3